Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00899/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	10482/1999
PROTOCOLO	**:**	699295
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00110/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 6/1999
RECORRENTE	**:**	VANDER LUIZ DOS SANTOS LOUBET
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 22ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 19 de outubro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM pelo PROVIMENTO do Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. Vander Luiz dos Santos Loubet, Secretário e Ordenador de Despesas à época, para em reformando a Decisão Simples nº01/0110/2010, declarar a LEGALIDADE e a REGULARIDADE da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº006/1999, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo/MS e a empresa AMAPIL Táxi Aéreo Ltda., com fulcro na primeira parte do inciso I do artigo 312, do Regimento Interno TC/MS, e da execução do referido contrato com fulcro na segunda parte do mesmo inciso I, do referido dispositivo regimental, e consequentemente isentando a Recorrente das cominações ali impostas.

Comunique-se o resultado do presente julgamento aos Interessados na forma legal.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba